



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 91, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 549, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

05 de Novembro de 2019



## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 549, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 549, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.*

A proposição propõe alterar o Estatuto de Defesa do Torcedor para: i) assegurar às torcedoras proteção contra qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial; e ii) estabelecer como condição para acesso e permanência do torcedor nos estádios a abstenção de entoar cânticos e de ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com teor misógino, bem como não incitar ou praticar quaisquer atos de violência ou qualquer forma de assédio contra as mulheres.

Na justificação, a autora afirma que, apesar dos avanços conquistados com a publicação do Estatuto de Defesa do Torcedor, os ambientes de prática esportiva ainda estão longe de serem considerados ideais para as torcedoras, permanecendo frequentes os relatos de assédio e de atos violentos.

SF/19039.59798-71

A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e para a CE, que se manifesta em decisão terminativa.

Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com uma emenda de redação, para corrigir erro de concordância.

À exceção da emenda aprovada pela CDH, não foram propostas modificações no texto da proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a última comissão a se manifestar sobre a matéria, cabe à CE a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 549, de 2019.

Nos Jogos Olímpicos da Antiguidade, a participação de mulheres como competidoras era proibida. A proibição se repetiu nos primeiros Jogos Olímpicos da Era Moderna, iniciados em 1896. No ano de 1900, a participação das mulheres nos Jogos foi permitida, mas de forma extraoficial, já que não concorriam a medalhas.

Foi somente no ano de 1936 que elas foram oficialmente incluídas como atletas olímpicas. Desde então, demonstraram sua grande capacidade esportiva, superando diversos desafios, sendo o preconceito, talvez, o maior deles.

Atualmente, as mulheres competem em altíssimo nível em modalidades antes consideradas tipicamente masculinas, como as artes marciais e o futebol. O sucesso da última edição da Copa do Mundo de Futebol Feminino, realizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), corrobora esse fato.

Da mesma forma como as mulheres ganharam destaque dentro das arenas, sua presença como expectadoras de eventos esportivos também

SF/19039.59798-71

cresceu nas últimas décadas. A mentalidade de alguns torcedores, entretanto, não evoluiu à mesma medida.

Infelizmente, não é incomum relatos de torcedoras que sofrem com o assédio dentro de estádios. Aparentemente, permanece ainda, a mentalidade retrógrada de que ali não é lugar de mulher.<sup>21</sup>

É exatamente esse mal pensamento que a proposição visa a combater. Ao estabelecer como condição de permanência nos estádios o respeito às mulheres, a autora do projeto, esportista vencedora dentro e fora das quadras, afirma com propriedade: lugar de mulher é onde ela quiser que seja. Assim deve ser no esporte, na política e na sociedade.

Concordamos, pois, com o mérito da proposição, bem como com a correção de redação oferecida pela CDH.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 549, de 2019, bem como da Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária**

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA <b>PRESENTE</b>
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA <b>PRESENTE</b>
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES <b>PRESENTE</b>
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES <b>PRESENTE</b>



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

JORGE KAJURU  
LUIS CARLOS HEINZE  
ACIR GURGACZ  
MARCOS DO VAL

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL nº 549/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER	X			2. EDUARDO BRAGA	X		
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLINIO VALERIO			
STYVENSON VALENTIM				2. RODRIGO CUNHA			
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO				4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Dário Berger  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/11/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 549, DE 2019

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências*, para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 13. ....

§ 1º Será assegurada às torcedoras proteção contra qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial.

.....” (NR)

**Art. 2º** O art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. ....

.....

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista, xenófobo ou misógino;

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas, xenófobos ou misóginos;

.....

XI – não incitar e não praticar quaisquer atos de violência ou qualquer forma de assédio contra as mulheres.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2019.

Senador FLÁVIO ARNS, Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 549/2019)**

**NA 59<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A  
COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CDH/CE.**

**05 de Novembro de 2019**

**Senador DÁRIO BERGER**

**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**